



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

69

(Handwritten signature)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-FMS

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/Se, 04 de janeiro de 2021.
(Handwritten signature)
Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

A **Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete, Estado De Sergipe**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Locação/Licença do Sistema ERP Contabilis – software de gestão pública integrando as informações geradas entre os módulos/sistemas como solução, assim também procede com a instalação, implantação, manutenção corretiva e evolutiva, configuração, customização, atualização, treinamento, suporte técnico com serviços continuados, conforme apresentado na proposta da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, constituindo hipótese legal que excepciona a regra a que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Trata-se de serviços em soluções para gestão pública na área de logística, a exemplo de controle de almoxarifado, patrimônio e frota de veículos do município;

CONSIDERANDO que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

CONSIDERANDO, que a aptidão demonstrada pela Empresa proponente transmite ao gestor a credibilidade necessária à consecução do mister, visto que sempre demonstrou eficácia e celeridade nos trabalhos que lhe são confiados, além de sempre pautar sua atuação com o escopo de proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO que o sistema tem o objetivo de aumentar a interseção entre os setores e unidades administrativas do órgão municipal, reduzindo custos, melhorando a comunicação interna dos profissionais tornando os processos administrativos mais eficientes;



70
mu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que a empresa desenvolve suas atividades em perfeitas condições em vários municípios e empresas privadas, visto os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, comprovando assim que a sua atuação municipal destaca-se dentre os demais;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados são daqueles que taxativamente se arrima no disposto no Art. 13, da Lei nº 8666/93, encontrando amparo no inciso III, porquanto os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

CONSIDERANDO também que serviços singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa, sendo singular não por se necessariamente o único, mas também por ser especial, raro, extraordinário, diferente, distinto e notável, elementos estes que influenciaram para a contratação da referida empresa;

Desta forma, não há mais argumentos para demonstrar a melhor escolha para o município dentre aquele que deposita maior confiança, seja pela notória especialização dos profissionais caracterizada pelos atestados de capacidade, seja pela atividade singular, especial e rara, seja pelo preço contratual compatível com o mercado;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à



71
eu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submeto a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário do Catete, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Rosário do Catete/SE, 04 de janeiro de 2021.

GLÍCIA KARINE ARAÚJO FONTES
Secretária Municipal de Saúde